



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 15.266, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01  
DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 546/2020/GPMN, protocolado sob o nº 537302, de 27 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2020, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020, 15.214, de 25 de junho 2020 e nº 15.223 de 01 de julho de 2020, 15.243, de 10 de julho de 2020, 15.245, de 14 de julho de 2020, 15.246, de 14 de julho de 2020, 15.247, de 15 de julho de 2020, 15.248, de 15 de julho de 2020, 15.261, de 22 de julho de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, nº 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, que alteram a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2°, § 4.° da Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.° 130-R, de 04 de julho de 2020, n.° 136-R, de 11 de julho de 2020, n.° 142-R, de 18 de julho de 2020, n.° 147-R, de 25 de julho de 2020, e em outros atos editados pela SESA.

**Art. 2°.** As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**Art. 3°.** O § 1.°, do inciso II, do artigo 6.°, do Decreto Municipal n° 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6.°.**

**II -**

§ 1°. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto, somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

ao horário das 8 h às 14 horas, observada a seguinte regra de alternância:

**Art. 4°.** Fica incluído o § 1.º-A, no inciso II, do artigo 6.º, do Capítulo IV, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**§ 1.º-A.** A alternância de dias de funcionamento mencionada no § 1º não é aplicada para a hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, nos quais os estabelecimentos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas, bem como observadas as demais regras relativas ao horário de funcionamento e normais relativas aos estabelecimentos.

**Art. 5°.** Ficam incluídos os artigos 20-A e 20-B no Capítulo XI-A, o qual também fica criado, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI-A**

**REGRAS APLICADAS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E  
PARQUES**

**Art. 20-A.** Fica suspensa a visitação de unidades de conservação ambiental e o funcionamento de todos os parques no Município enquanto estiver classificado no nível de risco alto.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20-B.** O presente artigo trata do funcionamento com restrições de unidades de conservação ambiental e parques na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco moderado ou baixo.

§ 1º. As unidades de conservação ambiental e os parques poderão funcionar de segunda à sexta-feira até às 16:00, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

§ 2º. As restrições de dias e horários de funcionamento previstas no § 1º não se aplicam na hipótese do Município ser classificado no nível de risco baixo.

§ 3º. É obrigatório o uso de máscaras por visitantes e colaboradores.

§ 4º. Ficam permitidas atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras.

§ 5º. Fica vedada:

**I** - a prática de esportes coletivos, com sinalização de restrição de acesso às quadras e campos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - o uso de equipamentos de ginástica, com sinalização de restrição acesso aos mesmos;

**III** - o uso de parquinhos infantis, com sinalização de restrição acesso aos mesmos;

**IV** - a realização de eventos; e

**V** - o uso de bebedouros de pressão.

§ 6º Os responsáveis pelas unidades de conservação ambiental e parques deverão:

**I** - demarcar, sobre áreas de gramados e espaços de permanência, a delimitação de ilhas a serem ocupadas pelos visitantes em situação de repouso ou realização de exercícios individuais, de forma a garantir o espaçamento seguro entre os usuários;

**II** - fixar, em diferentes pontos, em locais de destaque, cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as regras de funcionamento e as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

**III** - reforçar a limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) nas áreas de apoio ao



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

funcionamento, tais como sanitários, portarias e quiosques de informações, no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento; e

**IV** - caso existam restaurantes ou lanchonetes, adotar as providências para que sejam observados o horário de funcionamento, os protocolos de higiene, a distância de 2 (dois) metros entre mesas e a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas para atendimentos.

§ 8º Os usuários deverão manter pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância em relação aos colaboradores e aos usuários do local.

§ 9º Recomenda-se que os usuários:

**I** - que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco, evitem acesso ou acessem o local em horários de menor lotação;

**II** - não frequentem o local em casos de sintomas de síndromes gripais ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 até que se encerre o período de quarenta recomendado;

**III** - levem seu próprio recipiente com água; e





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - disponham de álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para a realizar a higienização das mãos com frequência e evitar tocar nos olhos, nariz e boca." (NR)

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 27 dia do mês de julho de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**